

**Gerente Previdenciário**

- Preparar, organizar, controlar e arquivar os relatórios financeiros; - Elaboração de relatórios e gráficos para análise gerencial da carteira de investimentos; - Planejamento e acompanhamento da execução orçamentária; - Emitir extratos e realizar a conciliação bancária; - Controlar e conferir os processos de pagamentos diversos; - Elaborar a prestação de contas junto aos Órgãos internos; - Conferência dos relatórios financeiros emitidos pela assessoria externa; - Acompanhar o mercado financeiro, identificando oportunidades de investimentos; - Participar e elaborar as Atas das reuniões do Comitê de Investimentos; - Acompanhar os resultados obtidos pela carteira de investimentos em relação à meta atuarial; - Elaborar e encaminhar ao ministério da Previdência Social dos demonstrativos financeiros e da Política de Investimentos

Art. 2º - O cargo em comissão de Diretor Presidente, bem como as funções gratificadas, previstas no art. 11 da Lei nº 903 de 03 de junho de 2015, suas simbologias, constantes no Anexo I, permanecerão equiparadas aos valores pagos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As alterações realizadas por esta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Mesquita, 18 de julho de 2019.

JORGE MIRANDA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES COMISSIONADAS		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADES
SM	DIRETOR PRESIDENTE	01
AS	ASSESSOR DO DIRETOR PRESIDENTE	01
AS	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	01
AS	DIRETOR DE PREVIDÊNCIA	01
AS	DIRETOR DE CONTROLE DE LICITAÇÕES	02
CC-1	GERENTE PREVIDENCIÁRIO	02
CC-2	CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE	01

LEI COMPLEMENTAR Nº 30 DE 18 DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal 017, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - O art. 401 da Lei Complementar Municipal 017, de 22 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 401 – O CCMM compõe-se de oito membros efetivos e de quatro suplentes, com a denominação de Conselheiros, que serão nomeados pelo Secretário Municipal de Governança, sendo seis representantes do Município (quatro Conselheiros e dois Suplentes), e seis representantes dos contribuintes (quatro Conselheiros e dois Suplentes).

§ 1º Os representantes da Fazenda serão escolhidos pelo Secretário Municipal de Governança dentre os servidores públicos em exercício na Administração Direta municipal que possuam reconhecida experiência em legislação tributária, dos quais um Conselheiro será indicado pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º Os representantes dos contribuintes e seus suplentes serão escolhidos pelo Secretário Municipal de Governança, assim distribuídos:

I – Dois representantes do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), sendo um Conselheiro e um Suplente;

II – Dois representantes da Subseção da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) circunscrita ao Município de Mesquita, sendo um Conselheiro e um Suplente ;

III – Um membro representante da Associação Comercial e Industrial de Mesquita ou dos comerciantes estabelecidos no município;

IV – Um membro representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

§ 3º Cada Conselheiro terá um Suplente, escolhido e nomeado na forma do disposto neste artigo.

§ 4º Será de dois anos o mandato de cada Conselheiro e de seu Suplente, permitida a recondução.

§ 5º Os Conselheiros farão jus a remuneração, sob a forma de “jeton”, à razão de 2,75 UFIME, por presença em sessão deliberativa do Conselho, até o máximo de 4 (quatro) por mês.

§ 6º As funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CCMM serão exercidas por representantes da Fazenda, nomeados pelo Prefeito.



Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Mesquita, 18 de julho de 2019.

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECISÃO PROCESSO - 05/7638/19

1 - À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, **HOMOLOGO** a dispensa de licitação, com base no inciso XXVI, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, para contratualização, através de credenciamento público de empresas privadas, para prestação de serviços públicos de forma suplementar e complementar, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, **ADJUDICO** a despesa ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE - CISBAF**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.681.070/0001-40, com o VALOR MENSAL ESTIMADO em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

2 - Ao Fundo Municipal de Saúde para providências de empenho;

3 - À PGM para lavratura do Termo de Contrato de Programa.

Mesquita, 17 de julho de 2019.

JORGE MIRANDA
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMGOV Nº 002/2019

"Institui normas para o cumprimento do Decreto nº 847/2010 em relação a Perícia Médica dos servidores".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de detalhamento de procedimentos para a formalização do licenciamento médico no Município de Mesquita; assim como a necessidade do Médico Perito basear-se em fatos

concretos (avaliação clínica e métodos complementares) para a caracterização do ato médico pericial, **RESOLVE**:

Art. 1º A presente Instrução Normativa se destina a regulamentar os procedimentos para a formalização do licenciamento médico no Município de Mesquita, tendo como destinatários os servidores ativos que necessitarem licença para tratamento da própria saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família e a licença maternidade.

Art. 2º O servidor interessado deverá solicitar o agendamento no prazo de 2 (dois) dias úteis, pessoalmente ou através do endereço eletrônico pericia.medica@mesquita.rj.gov.br, na forma Decreto nº 847 de 19/01/2010.

Parágrafo único: No corpo do e-mail deverá conter o nome completo, matrícula, data inicial do atestado, local de lotação e horário de trabalho no Município.

Art. 3º A resposta com o agendamento por parte do Setor de Perícia Médica poderá se dar em até 48 horas úteis da solicitação do servidor interessado.

I - No dia e no horário agendado o servidor deverá estar munido do atestado do médico assistente ou odontológico original, contendo informações que constatem a incapacidade laborativa do servidor, conforme preconiza a resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1851/2008 (D.O.U. 18/08/2008)

II - Trazer laudos e exames complementares

III- Prescrição médica que comprovem tratamento medicamentoso e, caso o servidor tenha acompanhamento fisioterápico, fonoaudiólogo, psicoterápico comprovando a regularidade e o tratamento do servidor.

IV- Caso necessário a prorrogação da licença médica, o servidor terá que trazer nova documentação médica que fundamente a decisão pericial, cabendo ao perito a deliberação técnica acerca da renovação da licença ou readaptação.

Art. 4º No caso do servidor possuir matrícula em outro Órgão Público, o servidor deverá trazer documentação do Setor de Perícia Médica ou Junta Médica, exceto na hipótese que, em seu outro vínculo público, não haja necessidade de comparecer aos setores citados de acordo com a Legislação vigente de cada ente.

Parágrafo único: para atender ao disposto no art. 4º desta IN, o servidor deverá trazer declaração em documento oficial fornecido pela chefia imediata, contendo: